



CANNABIS SATIVA.2.4. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE OS DIREITOS À SAÚDE E À DIGNIDADE (VIDE ARTIGOS 196 E 1º, III, DA CRFB/88) NÃO PODEM SER PREJUDICADOS EM RAZÃO DA OMISSÃO DO ESTADO NO TOCANTE À REGULAMENTAÇÃO DO CULTIVO DE CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS OU TERAPÊUTICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.343/2006. O STJ VEM EVOLUINDO SUA COMPREENSÃO NA MESMA LINHA DA PRETENSÃO ORA DEDUZIDA E ESSE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJCE) NÃO SE AFASTA DE REFERIDO POSICIONAMENTO. PRECEDENTES.2.5. DEVE-SE ATENTAR, ENTRETANTO, QUE TANTO O CULTIVO QUANTO A UTILIZAÇÃO DESSAS PROPRIEDADES FEITAS COM BASE EM CANABINÓIDES DEVERÁ SE ATER EXCLUSIVAMENTE ÀS FINALIDADES QUE ENSEJARAM A SUA CONCESSÃO, A SABER TERAPÊUTICAS E MEDICINAIS EXCLUSIVAMENTE DA PACIENTE, SENDO EVIDENTE, AINDA, QUE TAL AUTORIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER OUTORGADA À MÍNGUA DO ESTABELECIMENTO DE ALGUNS PARÂMETROS MÍNIMOS.3. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO PARA, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, COM A FIXAÇÃO DE CONDICIONANTES.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, IMPETRADO POR ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL E REBECA SIEBRA DE CASTRO EM FAVOR DA PACIENTE GEÓRGIA CARVALHO DA FROTA, APONTANDO COMO AUTORIDADES COATORAS O DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ E O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DA PRESENTE IMPETRAÇÃO PARA, NA EXTENSÃO COGNOSCÍVEL, CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, COM A FIXAÇÃO DE CONDICIONANTES, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA.DES. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVARELATOR . - Advvs: Ítalo Coelho de Alencar (OAB: 39809/CE) - Rebeca Siebra de Castro (OAB: 34941/CE) - Bianca do Carmo Cardial (OAB: 13594/RN)

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

DESPACHO

Nº 0623042-50.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Sobral - Requerente: Janiele Vieira da Silva - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, não obstante os fundamentos apresentados pelo requerente, INDEFIRO o pedido liminar, por não vislumbrar o fumus bonis iuris e o periculum in mora necessários à sua concessão. Abra-se vista à Procuradoria de Justiça para a necessária manifestação. - Advvs: Danyele Rodrigues da Silva (OAB: 44613/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 3

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

27 - **0620248-56.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caririáçu/Vara Única da Comarca de Caririáçu. Requerente: Cícero João de Medeiros. Advogado: José João Araújo Neto (OAB: 6039/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

28 - **0620397-52.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Quixadá/1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá. Requerente: Francisco Fábio Sousa de Resende. Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira (OAB: 24796/CE). Advogado: Ricelly de Oliveira Queiroz (OAB: 51497/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

29 - **0620796-81.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Francisco Johnathan Fontele de Oliveira. Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

30 - **0621053-09.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Dion Felipe Silva Barros. Advogado: Ricardo Lemos Esteves (OAB: 9559/CE). Advogado: Ricardo Henrique Moreira de Azevedo (OAB: 9181/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

31 - **0621290-43.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Capistrano/Vara Única da Comarca de Capistrano. Requerente: N. A. de O.. Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa (OAB: 46610/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES



32 - **0621569-29.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Pacatuba/1ª Vara da Comarca de Pacatuba. Requerente: Maurício Saraiva dos Santos. Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

33 - **0621599-64.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Requerente: Jonas Pereira da Silva. Advogado: Celsus Marcelus Daher Yunes Salgado (OAB: 15090/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

34 - **0621884-57.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Francisco André Sousa Prado. Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB: 29496/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

22 - **0629475-41.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Missão Velha/Vara Única da Comarca de Missão Velha. Requerente: Francisco Joaquim Pereira. Advogado: Ronilson Costa Almeida (OAB: 39980/PE). Advogado: Francisco Arraes Sampaio (OAB: 14690/PE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

23 - **0630916-23.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: J. H. M.. Advogado: Igor Leitão Chaves Cruz (OAB: 39741/CE). Advogado: José Edigar Belém Moraes (OAB: 10211/CE). Advogado: Fábio Máximo Leite Bezerra (OAB: 26040/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

24 - **0631698-30.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Uruburetama/1ª Vara da Comarca de Uruburetama. Requerente: A. de C. M.. Advogado: Rainier Ricarty Gondim Costa (OAB: 42239/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

25 - **0637281-93.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Crato/4ª Vara. Requerente: C. A. de O.. Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB: 40950/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

26 - **0637845-72.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara do Juri. Requerente: Maycon da Silva Nascimento. Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - PORTARIA 17/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Total de processos a julgar: 34

Fortaleza, 6 de março de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000090-07.2018.8.06.0140 - Apelação Criminal - Paracuru - Apelante: Francisco André Cassimiro de Sousa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15 DA LEI Nº 10.826/2003). RECURSO DA DEFESA PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ. RECURSOS CONHECIDO E DESPROVIDOS. 1. TRATAM-SE DE RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTOS PELA DEFESA DO RÉU CONTRA A SENTENÇA QUE CONDENOU O PRIMEIRO PELO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 10.826/2003, ÀS PENAS DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO. 2. O RÉU SUSTENTA A TESE ABSOLUTÓRIA, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, VISTO QUE SUA CONDUTA NÃO TER OCACIONADO QUALQUER PERIGO A VÍTIMA, COMO TAMBÉM HAVER TRATADO DE UM MERO DESENTENDIMENTO. 3. ALÉM DA CONFISSÃO DO RÉU DE PRÁTICA DO DELITO E DA APREENSÃO DO ARMAMENTO